



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



E M E N T A

PROCESSO TC Nº 15012/21

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV -PARAÍBA
PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA »
LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

A C Ó R D ã O AC1 - TC 00088/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 15012/21

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

- 03.01. NOME: Ana Cleide Alexandre dos Santos Rodrigues
- 03.02. IDADE: 52 anos, fls. 23
- 03.03. DA PENSÃO:
 - 03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia
 - 03.03.02. FUNDAMENTO: ART. 40, §7º INCISO II E §8º DA CF/88 (REDAÇÃO DA EC 41/2003)
 - 03.03.03. ATO: Portaria-P Nº 0548, fls. 16.
 - 03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI - Presidente
 - 03.03.05. DATA DO ATO: 07 de julho de 2021, fls. 16
 - 03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba
 - 03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 13 DE JULHO DE 2021, fls. 17

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

- 04.01. NOME: Marcos Rodrigues Lemos
- 04.02. IDADE: 68 anos, fls. 56.
- 04.03. CARGO: Tec Administrativo
- 04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria de Estado da Educação
- 04.05. MATRÍCULA: 1756826
- 04.06. DATA DO ÓBITO: 06 DE MAIO DE 2021; fls. 21.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 33/36, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 0548, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Ana Cleide Alexandre dos Santos Rodrigues, formalizado pela Portaria-P Nº 0548-fls.16, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 15012/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Ana Cleide Alexandre dos Santos Rodrigues, formalizado pela Portaria-P Nº 0548-fls.16, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota
João Pessoa, 27 de janeiro de 2022.

Assinado 31 de Janeiro de 2022 às 19:04



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Fevereiro de 2022 às 06:35



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO